



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0458/2025

PROCESSO:2025.02.004167

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Obra

Licitação – Pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Serviços Comuns de Engenharia – Minuta de edital e anexos – Análise nos termos da Lei n. 14.133/2021 – Regularidade.

À Chefia da PTLC,

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Projetos Especiais acerca de Edital e anexo relativos a processo licitatório que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e instalação de elementos de comunicação visual destinados à orla parque da Cidade do Recife. O valor global estimado da contratação é de R\$ 417.298,68 (vide fls. 1

2. Constan dos autos: (i) pleito inicial da Secretaria (fls. 1-2); (ii) autorização de abertura do processo licitatório (fls. 4); (iii) ETP (fls. 5-64); (iv) mapa de riscos (fls. 125-126); (v) autorização de licenças ambientais (fls. 129-134); (vi) orçamentos e planilha orçamentária (fls. 136-145); (vii) Termo de Referência (fls. 225-305); (viii) modelos de comunicação visual e composição de preços (fls. 308-317); (ix) declaração de autorização de despesa (fls. 320); (x) nota de reserva, SCC e declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 323-326); (xi) minuta de edital e anexos (fls. 328-385).





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

3. Os autos foram remetidos à PGM/PTLC para análise prévia na forma do art. 53, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa de análise prevista na IN 1/2024-PGM.

4. Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP por 12 meses), com previsão de critério de julgamento pelo menor preço global e disputa na forma eletrônica. O objeto encontra-se agrupado em lote único e pode ser qualificado como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, a, da Lei Federal n. 14.133/2021), sendo aplicável o pregão com base no art. 29, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021. Estudo técnico preliminar constante dos autos, na forma do art. 18, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a justificativa da contratação e descrição da necessidade da Secretaria.

5. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses (vide art. 105 e definido no item 19.3 do Edital), sendo possível e prevista a prorrogação na forma do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. O ETP e o TR evidenciam, dentro das possibilidades legais, as questões relativas à subcontratação, participação de consórcios. Por seu turno, o Edital dispõe sobre todos os elementos do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, a saber: descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A minuta contratual cumpre os requisitos dispostos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, já trazendo regras de reajustamento constantes do Decreto Municipal n. 37.817/2024.

6. Ressalto que há, nos autos, a análise de riscos disposta no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 37.574/2024. Acerca dessa análise de riscos, vale esclarecer que consiste em documento distinto da “matriz de riscos” contratual (art. 22 e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021). Como afirma Joel de Menezes Niebuhr, a matriz de riscos não se confunde com a “análise de riscos” exigida pela lei. A análise “serve para que a Administração identifique e trate os riscos da licitação e da contratação”; já a matriz de riscos “é documento contratual, que distribui os riscos da contratação entre contratante e contratado”. De modo que “a análise de riscos é essencialmente





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

uma atividade de planejamento”; e a matriz de riscos, embora configure “um desdobramento da análise de riscos”, é documento contratual, “ainda que sua minuta seja produzida na etapa preparatória da licitação”. Outra distinção relevante é que a análise de riscos é, em regra, obrigatória; sendo a previsão de matriz de riscos, em regra, facultativa (art. 18, X; art. 22, caput; e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021).

7. Uma vez aprovados o Edital e anexos, devem ser divulgados no Portal de Compras do Município sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no art. 25, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (art. 4º, caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

8. O TR traz a fundamentação para a não realização de IRP (item 9.3). Além disso, os autos não trazem a aprovação da despesa no CPF (vide Decreto Municipal n. 36.100/2022), muito embora a realização do certame sob a ótica do SRP dispense tal aprovação (que será necessária, apenas, quando da efetiva contratação). Resta pendente, também, a comprovação da inserção da despesa no PCA, o que deverá ser providenciado como condicionante.

9. À vista do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta do Edital e de seus anexos, à vista a observância da legislação de regência, com a reafirmação das condicionantes acima expostas (vide itens 7 e 8).

À consideração superior.

Recife, 23 de outubro de 2025

Bruno Santos Cunha - Procurador do Município do Recife

Matrícula 87.476-8 - OAB/PE 1.033-B





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1613/2025

PROCESSO:2025.02.004167

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Obra

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços (fornecimento, transporte e instalação de elementos de comunicação visual na orla), **acrescentando a recomendação adicional abaixo.**

Tendo em vista que o objeto do certame se trata de serviço comum de engenharia, nos termos dos itens 1.9 e 3.1, II, do TR, **o índice de reajuste a ser adotado é o INCC e não o IPCA, conforme art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 37.817/24. Diante disso, o índice previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima da minuta contratual deve ser corrigido, para adequação ao disposto no decreto.**

Após cumpridas as recomendações pertinentes, conforme parecer e este encaminhamento, o edital deve ser divulgado nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Recife, 24 de outubro de 2025

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0792/2025

PROCESSO: 2025.02.004167

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

**ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência -
Obra**

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Parecer nº 0458/2025, complementado e ratificado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, ressaltando a importância de a Consulente observar as ressalvas e recomendações apresentadas nos opinativos.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora Geral Adjunta em exercício

Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0784/2025

PROCESSO:2025.02.004167

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Obra

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

